



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE LEI Nº. 017/2017

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO A PERMITIR O USO E OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CURTA DURAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O VEREADOR SIGNATÁRIO, COM ASSENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,**

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso e ocupação de espaços públicos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para fins de realização de eventos diversos de curta duração, prestação de serviços e exercício de atividade econômica, mediante autorização, permissão e concessão, nos termos da Legislação Federal.

**§ 1º.** No que concerne às formas legais de utilização dos espaços públicos mencionadas no *caput* do presente artigo, bem como outras previstas em lei, priorizar-se-á os instrumentos que remetam ao chamamento público, objetivando assegurar a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios de observância obrigatória pelo Poder Público.

**§ 2º.** Consideram-se espaços públicos as áreas livres pertencentes ao Município, tais como: praças, pátios, passeios, vias públicas e similares.

**§ 3º.** Consideram-se eventos de curta duração as atividades, com caráter transitório, de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

religioso que utilizem pelo menos um dos seguintes itens: bancas, tendas, palco ou palanques, stands, trio elétrico, iluminação ou sistema de som, interdição de rua e limitação de acesso a logradouro público.

**Art. 2º.** A ocupação e utilização dos espaços públicos referidos no artigo primeiro fica condicionada à conveniência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade do espaço e segurança dos usuários.

**Art. 3º.** A ocupação e utilização por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins econômicos, deverá ser requerida à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do evento e dependerá de assentimento expresso do Secretário da Pasta, que anexará cópia da presente Lei para conhecimento dos requerentes.

**Art. 4º.** Configurando-se a atividade a ser realizada como de cunho exclusivamente lucrativo, a utilização ou ocupação do espaço será remunerada mediante justa contraprestação, por dia de utilização, contando-se 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do evento, em valores a serem depositados em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Valério - APAE, condizentes com a natureza e finalidade do evento e considerando-se os custos de conservação e manutenção do espaço, observando-se, ainda, os seguintes critérios:

- I – em área pública compreendida entre 100 (cem) e 299 (duzentos e noventa e nove) metros quadrados, o valor correspondente a 10 (dez) UPFM's (Unidades Padrões Fiscais do Município);
- II - em área pública compreendida entre 300 (trezentos) e 499 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e nove) metros quadrados, o valor equivalente a 20 (vinte) UPFM's;
- III - em área pública compreendida entre 500 (quinhentos) e 999 m<sup>2</sup> (novecentos e noventa e nove) metros quadrados, o valor correspondente a 40 (quarenta) UPFM's;
- IV - em área pública superior a 1.000 m<sup>2</sup> (mil) metros quadrados, o valor correspondente a 80 (oitenta) UPFM's.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. O depósito a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser efetuado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento.

§ 2º. Ficam isentos do pagamento da contraprestação as instituições religiosas, educacionais e entidades sem fins lucrativos sediadas no Município.

§ 3º. A utilização dos espaços para as atividades circenses e para a ocupação por parques infanto-juvenis, fica condicionada à cobrança de taxas pelo Poder Público, de acordo com os valores fixados em lei.

**Art. 5º.** Competirá à pessoa física ou ao responsável legal da pessoa jurídica promotora do evento:

I – zelar pelas dependências do local, devolvendo-o na forma em que lhe foi entregue por ocasião da vistoria inicial, agendada previamente junto ao órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal;

II – zelar pela segurança e manutenção da ordem no local e dos equipamentos de propriedade do Poder Público instalados, cabendo-lhe contratar segurança privada, quando for o caso;

III – solicitar vistoria de bombeiros, quando o evento for considerado de maior vulto;

IV - obter a certidão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo atestando as condições de segurança contra incêndio e em relação às instalações de arquibancadas ou outras estruturas desmontáveis;

V – comprovar o depósito em benefício da entidade filantrópica a que se refere o parágrafo único do Art. 3º da presente Lei, no prazo legal, o qual deverá ser arquivado junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer e disponibilizado a qualquer cidadão interessado;

VI - apresentar laudo técnico de engenheiro registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA-ES, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica – ART, que ateste as boas condições de estabilidade e de seguranças das instalações que se fizerem necessárias para a realização do evento, indicando que estão em perfeitas condições de utilização;

VII – disponibilizar banheiros químicos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII – responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo promover o ressarcimento ao Município, caso ocorra;

IX – responsabilizar-se pelas licenças necessárias à realização do evento;

X – promover a acessibilidade ao local, nos termos da lei.

**Art. 6º** - Será de inteira responsabilidade da empresa a segurança das pessoas que circularem nas dependências do espaço público cedido durante o período da autorização, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que se refere à classificação dos eventos como de pequeno, médio e grande vulto e quanto aos procedimentos para a reserva dos espaços públicos.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente Lei.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 28 de abril de 2017.

**CASSIMIRO JOSÉ BRUMATTI**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

Levamos à apreciação dos nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 017/2017, com o fim de disciplinar o uso e ocupação dos espaços públicos da municipalidade por parte de pessoas físicas ou empresas privadas.

A Lei Municipal nº 221/2002, cuja proposta de alteração se encontra em tramitação nesta Casa Legislativa, já disciplinou o funcionamento da Feira Municipal, utilizada para a comercialização de produtos agrícolas oriundos da agricultura familiar.

Também, esta Casa Legislativa, por meio da Resolução nº 070/2017, disciplinou a utilização do Plenário e sua cessão a terceiros, como forma de preservar e zelar por um espaço que é destinado não apenas ao Poder Legislativo, mas aos órgãos públicos em geral, às instituições e entidades que dele necessitem para reuniões, audiências públicas e outros eventos.

Como bem sabemos, cada vez mais tem se exigido do agente público, zelo e cuidado no trato com a coisa pública. As decisões precisam ser adotadas à luz do ordenamento jurídico vigente e visando atender ao interesse público, que precisa se sobrepor ao interesse do particular, com base no Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Assim, imbuídos de proteger os espaços públicos destinados ao uso da comunidade, é que apresentamos a proposição supracitada, a qual merece a acolhida de todos os Edis.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 28 de abril de 2017.

**CASSIMIRO JOSÉ BRUMATTI**

Vereador